



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.145

de 28 de fevereiro de 2020.

“Altera redação dos §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei nº 4.640/2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei nº 4.640, de 29 de abril de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º.....

§ 1º As sessões do Conselho somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria de votos dos presentes, salvo quando exigido *quórum* especial.

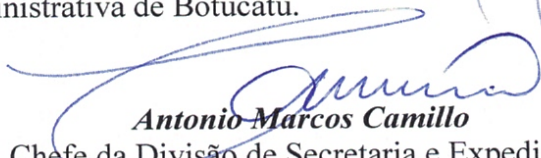
§ 2º Ocorrendo falta de *quórum* mínimo para instalação da sessão em primeira convocação, automaticamente será realizada segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de conselheiros, que deliberarão pela maioria de votos dos presentes, salvo quando exigido *quórum* especial.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de fevereiro de 2020.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 28 de fevereiro de 2020 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente